

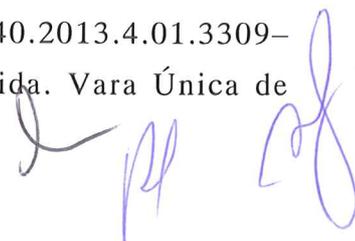
ATA DA 936ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2015

Às dez horas do dia treze de maio de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Bento José de Lima, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

PRESENCAS: Bento José de Lima – Diretor de Operações e Diretor-Presidente Interino, Mário Rodrigues Júnior – Diretor de Engenharia e Sérgio de Assis Lobo – Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Interino.

ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Bento José de Lima, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 935ª de 07/05/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.116880/2015-38 (vol. único) – Aprovação de acordo judicial. Reclamação trabalhista nº. 0001637-88.2010.5.02.0087 – 87ª Vara do Trabalho de São Paulo. Reclamante: Teresa Maria Guglielmi Smaniotto. Reclamada: VALEC; **03)** Processo nº 51402.112762/2015-51 (vol. único) – Cessão de servidor – José Carlos Pimenta Filho; **04)** Processo nº. 51402.107305/2014-63 (3º vol.) – Nova licitação sobre o fornecimento de trilhos para o trecho Ilhéus /BA, Caetité/BA – Barreiras/BA Ferrovia Integração Oeste-Leste – FIOL. Contrato 016/2014; **05)** Processo nº. 51402.022876/2012-67 (64º vol.) – Termo de Referência de Supervisão e Gerenciamento da Ferrovia Norte Sul – Trecho: Palmas/TO e Anápolis/GO; **06)** Processo nº. 51402.009093/2012-98 (9º vol.) – Arrendamento de áreas situadas no pátio de integração multimodal de Porto Nacional (EF-151- Ferrovia Norte-Sul) no município de Porto Nacional/TO, incluindo a elaboração dos projetos e das obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas. Lote 14 – Contrato nº 010/2011 – Concorrência nº 023/2010; **07)** Processo nº. 51402.117843/2015-47 (vol. Único) – Processo nº. 2393-40.2013.4.01.3309– Desapropriação. Expropriado: Sebastião Gonçalves de Almeida. Vara Única de

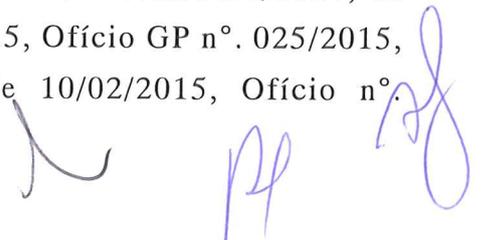


(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

Guanambi-BA; **08**) Processo nº. 51402.058927/2013-71 (4º vol.) – Processo de Norma de Sindicância Administrativa; **09**) Processo nº. 51402.108211/2015-92 (vol. único) – Contratação de empresa fornecedora de combustíveis; e **10**) Processo nº 51402.061203/2013-11 (vol. único) – Promoção por merecimento dos empregados da VALEC-2013. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a proposição apresentada pela Assessoria Jurídica (ASJUR) por meio do Despacho nº. 289-ASJUR/BSB, de 13/05/2015, consubstanciada na Carta nº. 006/ASJUR-SP/2015, de 22/04/2015, Ata da Audiência da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, de 18/03/2015, e Memorando ABS-003/2015, de 27/03/2015, que trata da possibilidade de acordo no Processo Judicial nº. 0001637882010.5.02.0087, em trâmite na 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, referente à Reclamação Trabalhista proposta por Teresa Maria Guglielmi Smaniotto (Reclamante), em desfavor da VALEC (Reclamada), visando ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância da proporcionalidade entre as classes salariais sobre as parcelas vencidas e vincendas, além dos seus reflexos sobre anuênios, repousos remunerados, horas extras, gratificação de férias mensal e anual, 13º salário, férias e adicional de 50%, depósitos fundiários, e demais verbas contratuais ou legais, bem como a implantação das diferenças em folha de pagamento, acompanhando a evolução salarial do cargo. Consta do processo, em síntese: a) a sentença julgou a demanda procedente em parte, deferindo as diferenças salariais pleiteadas, condenando a reclamada ao pagamento das verbas mencionadas, sendo que a reclamada não obteve êxito em seus recursos. A sentença transitou em julgado em 28/10/2014, b) A reclamante apresentou cálculos de liquidação relativos ao período de julho de 2005 a maio de 2011, no valor bruto de R\$373.474,80 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizado até 01/08/2011, c) a VALEC impugnou os cálculos apresentados pela reclamante, apresentando cálculos relativos ao mesmo período, porém, no valor bruto de R\$339.254,79 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), d) diante da divergência, foi determinada realização de perícia contábil, cujo laudo apurou diferenças devidas relativas ao período de junho de 2011 (10 dias) até maio de 2011 e apontou como valor total bruto devido R\$407.846,47 (quatrocentos e sete mil oitocentos e

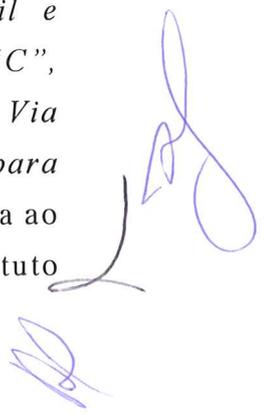
(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado para 01/04/2012, com o qual concordou a reclamante, e) a VALEC discordou dos cálculos do perito e, diante do trânsito em julgado e por não haver sentença de liquidação da dívida, foi designada audiência de conciliação para o dia 18/03/2015, na qual foram apresentados os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos do Rio de Janeiro da VALEC, relativos ao período de 21/06/2005 até 28/02/2015, atualizados até 18/03/2015, no valor bruto de R\$721.889,92 (setecentos e vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) e ficou definido que *“A reclamada oferece o valor bruto de R\$721.889,92, na forma de demonstrativo anexo ora juntado, além do cumprimento da obrigação de fazer. O reclamante requer o prazo de 10 dias para apreciar a proposta, devendo informar seu aceite por meio de petição conjunta”*, f) o advogado da reclamante encaminhou à VALEC petição de acordo, cujos valores foram referendados pelo Núcleo de Cálculos da VALEC, mas a minuta não foi aprovada pela ASJUR, g) neste contexto a ASJUR elaborou nova minuta (fls. 76/78), a qual foi acatada pela Reclamante. Após análise e, considerando a conveniência na elaboração do acordo em sede de execução, já que este não representa qualquer disponibilidade de direito pela VALEC e põe fim ao litígio, elidindo o risco do juízo homologar outro cálculo que seja mais oneroso que o apresentado pela VALEC, e ainda que o pagamento será realizado às expensas do Fundo de Contingenciamento da extinta RFSSA por ser passivo trabalhista com fato gerador anterior ao ano de 2007, a Diretoria *aprovou* a **CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NA AÇÃO TRABALHISTA** referente ao Processo nº. 0001637-88.2010.5.02.0087, a ser firmado entre a VALEC e TERESA MARIA GUGLIELMI SMANIOTTO, no valor total de R\$727.909,18 (setecentos e vinte e sete mil novecentos e nove reais e dezoito centavos) e nos demais termos apresentados às folhas 76/78 do Processo em referência. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 016/2015-DIRAF, de 05/05/2015, referente ao pedido de **CESSÃO** do empregado público **JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO**, com fundamento no inciso I, do art. 93, da Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, regulamentado pelo Decreto nº. 4.050, de 12/12/2001, bem como consubstanciada no Ofício nº. 702/INV/RFFSA/2014, de 21/11/2014, Ofício nº 388/2015/SUREH, de 30/01/2015, Ofício GP nº. 025/2015, de 27/01/2015, Ofício nº. 157 ASPAR/GM/MT, de 10/02/2015, Ofício nº.



(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

432/2015/GM/MT, de 25/03/2015, Ofício n°. 0117 GAB/SSP-SSP/2015, de 23/04/2015, e Ofício n°. 735 ASPAR/GM/MT, de 29/04/2015. Após análise, a Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** do empregado público **JOSÉ CARLOS PIMENTA FILHO** ocupante do cargo de Analista Comercial, matrícula SIAPE n°. 1567191, do Quadro de Pessoal da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), para exercício de suas atividades na função de Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Olinda/PE. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição n° 0026/2015-DIREN, de 06/05/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia, consubstanciado na Carta s/n° da TROP COMÉRCIO EXTERIOR, de 01/08/2014, e Nota Técnica n° 020/2015/SUPEN, de 22/04/2015. Após a análise, a Diretoria *aprovou* o 1° Termo de Apostilamento ao Contrato n°. 016/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO TROP/COMEXPORT**, representado pela empresa líder TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666/1993, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços do Contrato n° 016/2014, no valor de R\$65.302.411,35 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Cláusula Oitava do referido instrumento contratual, referentes ao período de junho de 2013 a junho de 2014, considerando: *i*) a variação dos preços de barras comerciais de aço cotadas em US\$ (Dólar americano) no mercado brasileiro, obtido no site Steel Business Briefing, correspondente a 1,11684 (um inteiro e onze mil seiscentos e oitenta e quatro centésimos de milésimo), para preço FOB dos trilhos; e *ii*) o acúmulo do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV na ordem de 1,06241 (um inteiro e seis mil, duzentos e quarenta e um centésimo de milésimo) para os demais itens do Contrato. O objeto do presente contrato é o *fornecimento, descarga do navio, remoção do cais para o terminal, descarregamento em armazém, armazenamento e nacionalização de 26.708 (vinte e seis mil e setecentos e oito) toneladas de trilhos UIC-60E2, correspondente ao Lote “C”, a serem empregados na via permanente e em Aparelhos de Mudança de Via (AMV), destinados à EF-334 – Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), para os trechos Ilhéus/BA-Caetité/BA e Caetité/BA-Barreiras/BA*. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto

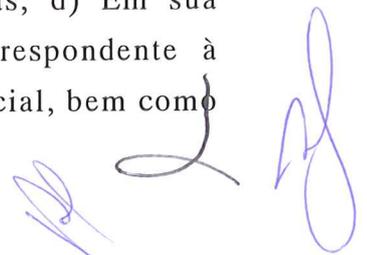


(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 043/2015-DIREN, de 13/05/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica nº. 001/2015-FHFP-Gerencia FNS Gurupi, de 06/04/2015, Carta COGER-BSB- 015/2015, de 06/04/2015, Nota Técnica nº. 015/2015-SUCON-BSB, de 14/04/2015, e Nota Técnica nº. 003/2015 – GELIC/SUIC/PRESI/VALEC, de 20/04/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº. 124/2015-ASJUR/BSB, de 05/05/2015, e Despacho s/nº-SUCON, de 13/05/2015, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO STE/VEGA**, representado pela empresa líder STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a alteração da razão social da CONTRATADA, nos termos da Trigesima Quarta Alteração de Contrato Social, conforme segue: Fica alterada a razão social da empresa de “VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.” para “EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.”. O objeto do Contrato é a *prestação de serviços de consultoria técnica para supervisão das obras, apoio e suporte ao gerenciamento da Ferrovia Norte Sul (EF-151), compreendido entre o Km 719 (Palmas/TO) e o Km 1.574 (Pátio do Porto Seco de Anápolis/GO), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.* Após, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 4/2015-DIROP, de 14/04/2015 que consolida o pleito da Superintendência de Controle Operacional (SUCOP), conforme e Nota Técnica nº. 034/2014-GETER/SUCOP, de 17/09/2014. Após análise e consubstanciada no Parecer nº. 299/2014-ASJUR/BSB, de 12/11/2014, Nota Técnica nº. 007/2015-GETER/SUCOP, de 11/03/2015, e Nota Técnica nº. 010/2015-GETER/SUCOP, de 01/04/2015, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2011 a ser firmado com a empresa **COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.**, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** alteração da empresa denominada ARRENDATÁRIA, de “COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.” para “**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**”; **b)** retificação do texto da Cláusula Décima Terceira do Contrato, subitem 13.1, conforme artigos 26 e 27 da Lei nº. 8.987/95, passando a ter a seguinte redação: “13.1 - A sub-rogação e

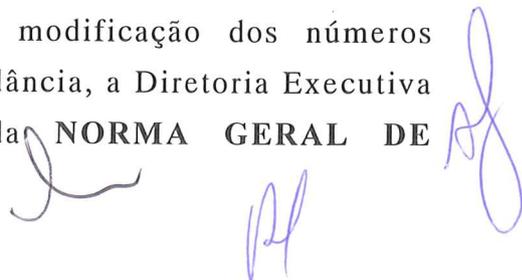
(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

subcontratação, bem assim a transferência de concessão do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da concessão. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente”. *O objeto do contrato é o arrendamento de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional (EF-151-Ferrovias Norte Sul) – no município de Porto Nacional/TO, incluindo a elaboração, por parte das proponentes vencedoras, dos projetos e das obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas.* Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a proposição apresentada pela Assessoria Jurídica por meio do Despacho nº. 277/2015-ASJUR/BSB, de 08/05/2015, com base nas justificativas apresentadas no Memorando nº. 02/2015-PHLP-ASJUR/BA, de 05/05/2015 e Despacho s/nº 2015-SUDES, de 11/05/2015, que tratam acerca da possibilidade de composição nos autos da Ação de Desapropriação, objeto do **Processo Judicial nº. 2393-40.2013.4.01.3309 – Vara Federal de Guanambi/BA**, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Subseção Judiciária de Guanambi, no qual figuram como partes esta Empresa Pública, na qualidade de autora, e, como réu, **SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA**. Consta nos autos que: a) A ação de desapropriação foi ajuizada em virtude do proprietário não ter concordado com a quantia indenizatória; b) A VALEC depositou a quantia de R\$22.705,98 (vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo R\$14.314,80 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos), relativos a 1,51 ha de terra nua e R\$8.391,18 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos), correspondentes às benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, proposta pela VALEC por meio do procedimento administrativo; c) Pelo laudo do Perito Judicial concluiu-se que o valor do objeto da expropriação deveria ter sido de R\$106.618,22 (cento e seis mil seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), sendo R\$97.295,91 (noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) relativos a terra nua e R\$9.322,31 (nove mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) correspondentes às benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas; d) Em sua Sentença, o Magistrado adotou o valor de R\$14.310,80, correspondente à indenização a título de terra nua, valor inferior ao proposto na inicial, bem como*



(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

adotou o valor de R\$9.322,31, a título de benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, conforme Laudo da Perícia Judicial. Diante do exposto, após análise e concordância, posto que para a interposição de recursos a VALEC terá que recolher as custas gerais da apelação e o porte de remessa e retornos dos autos na quantia de R\$406,26 (quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos) e que a *diferença* entre o valor fixado para as benfeitorias na sentença (R\$ R\$9.322,31) e o valor proposto pela VALEC (R\$8.391,18) é de R\$927,31 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), a Diretoria *aprovou a NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO em face da sentença prolatada nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO objeto do Processo n°. 2393-40.2013.4.01.3309 – VF de Guanambi/BA*, bem como o pagamento do valor de R\$ 1058,54 (um mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do expropriado SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA, referente ao valor da diferença devida (R\$927,31) com aplicação de juros compensatórios e honorários advocatícios de sucumbência, conforme Sentença Judicial e Despacho s/nº 2015-SUDES. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o pleito encaminhado pela Assessoria de Controle, conforme Despacho nº 092/2015-ASSEC/BSB, de 12/05/2015, consubstanciado no Despacho nº. 006/2015-SECRE/CONSAD, de 26/02/2015, Despacho nº. 006/GEDOR/SUDEN, de 02/03/2015, Despacho nº 087/DIPLAN, de 03/03/2015, Despacho nº 066/2015-ASSEC/BSB, de 06/04/2015, Despacho nº. 087/2015-ASSEC/BSB, de 30/04/2015, que trata da necessidade de submeter ao CONSAD a versão final da *Norma Geral de Procedimentos Disciplinares e da Norma Geral de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades*, apreciadas pela Diretoria Executiva, conforme Atas da 770ª, 783ª, 901ª e 917ª Reuniões Extraordinárias da DIREX, realizadas em 13/11/2013, 18/12/2013, 08/12/2014 e 11/02/2015, respectivamente, e aprovadas conforme Ata da 309ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 17/12/2014, considerando que foram realizadas as alterações sugeridas pelo Conselho de Administração e pela Assessoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 034/2015-ASJUR/BSB, de 28/04/2015 e Nota nº. 041/2015-ASJUR/BSB, de 08/05/2015, além da modificação dos números identificadores das Normas. Após análise e concordância, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da versão final da **NORMA GERAL DE**



(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (NGL.34.1.1) e DA NORMA GERAL DE DEVERES DOS EMPREGADOS, PROIBIÇÕES E PENALIDADES (NGL.34.2.1) à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no item IV do art. 30 do Estatuto Social vigente. Passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 017/2015-DIRAF, de 07/05/2015 que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), conforme Memorando nº. 006/2015 – GEADM, de 08/01/2015, Nota Técnica nº. 05/2015-GEADM, de 09/03/2015, Termo de Referência, de 12/03/2015, devidamente aprovados pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Despacho nº. 235/2015-DIRAF, de 23/03/2015, e Nota Técnica nº. 16/2015-GEADM, de 13/04/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, conforme Despacho nº. 358/2015-DIRAF, de 28/04/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* a **ORDEM DE FORNECIMENTO nº. 002/2015** a ser firmada com a empresa **POSTO Z+Z 314 SUL LTDA.**, com fundamento no art. 24, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel comum, por demanda, para abastecimento do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias, em Brasília/DF.* O valor total da Ordem de Fornecimento é de R\$4.125,00 (quatro mil, cento e vinte cinco reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/1993. Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 017/2015-DIRAF, de 12/05/2015, consubstanciada na Carta CT-016/2014-ASSEV, de 23/09/2014, e Despacho s/nº/2015-SUREH/GEREH, de 20/04/2015, que trata da promoção por mérito dos empregados da VALEC abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários de 2007, referente ao exercício de 2013, conforme avaliações promovidas em novembro de 2013 e promoção por antiguidade alusiva ao exercício de 2014. Em síntese, constam dos autos que: a) a promoção por mérito foi realizada com base no item 4.1.2 do PCS 2007 e foram avaliados 82 empregados, dos quais 06 estão no último nível ou com pontuação insuficiente, 76 foram promovidos em 1 *step*, 04 atingiram o último nível pós-*step* e 72 estão aptos a progredir mais um nível, b) a progressão por antiguidade foi realizada com base no item 4.1.1 do PCS 2007 e

(continuação da Ata da 936ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 13/05/2015)

69 empregados alcançaram 1 *step*. Após análise, a Diretoria *aprovou* a **PROMOÇÃO POR MÉRITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013 E PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PCS 2007**, com fundamento nos itens 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 e 4.1.2.1 do Plano de Cargos e Salários de 2007. O impacto financeiro importa em R\$700.581,47 (setecentos mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo: a) R\$447.580,03 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e três centavos) correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) da projeção da folha de pagamento salarial anual, referente à promoção por mérito do exercício de 2013; e b) R\$253.001,44 (duzentos e cinquenta e três mil, um real e quarenta e quatro centavos) correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), referente à progressão por antiguidade do ano de 2014. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 13 de maio de 2015.

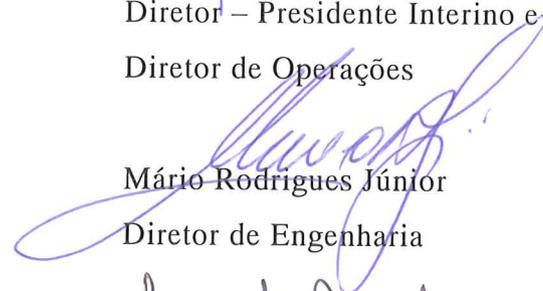

Rafael Oliveira Silva

Secretário

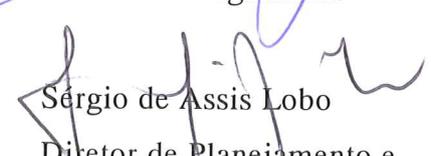

Bento José de Lima

Diretor – Presidente Interino e

Diretor de Operações


Mário Rodrigues Júnior

Diretor de Engenharia


Sérgio de Assis Lobo

Diretor de Planejamento e

Diretor de Administração e Finanças Interino

